

Terça-feira, 05 de Maio de 2026



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Sumário

PORTARIA Nº 03/2026 - SPUMA	2
JULGAMENTO DE RECURSO - FUSAM	8
PORTARIA Nº 313/RH/2026	9

MAIO DE 2026

Diário Oficial

Edição nº 793A/2026

Expediente

O Diário Oficial de Caçapava é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, Conforme **Lei Municipal nº 5819**, de 22 de março de 2021.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

<https://cacapava.sp.gov.br/diario-oficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Caçapava

CNPJ: 45.189.305/0001-21

Endereço: Rua Cap. Carlos de Moura, 243

Telefone: (12) 3654-6600

Site: <https://cacapava.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Caçapava

CNPJ: 48.408.496/0001-63

Endereço: Praça da Bandeira, 151

Telefone: (12) 3654-2000

FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA)

CNPJ: 50.453.703/0001-43

Endereço: Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro, Caçapava/SP - CEP: 12281-450

Telefone: (12) 3654-8800

E-mail: comunicacao@fusam.com.br



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 003 de 09 de abril de 2026.

Dispõe sobre a vedação de expedição de novos emplacements para imóveis localizados em núcleos irregulares no âmbito da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

O Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Art. 2º, inciso II, alínea "d" e no Art. 12 do Decreto Municipal nº 1514/1997,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 17/25 - FWC (Ref. IC nº 0220.0000106/2024), expedido pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público local para que não sejam realizados novos emplacements em núcleos irregulares, até a devida adequação da legislação municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 072/2025/PGM-I, que opina pela suspensão imediata dos emplacements diante da manifesta inconstitucionalidade de norma municipal que autoriza tal prática em loteamentos irregulares;

CONSIDERANDO a existência de entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quanto à inconstitucionalidade de leis que oficializam logradouros em loteamentos irregulares, inclusive por afronta a princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em 24 de março de 2025, foi expedida a Circular nº 004/2025/SPUMA, com a finalidade de orientar os servidores desta Secretaria quanto à vedação de novos emplacements em núcleos irregulares;

1/2

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3652-9217.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CONSIDERANDO que, desde então, vem sendo observada a orientação do Ministério Público e da Procuradoria Geral do Município quanto à proibição de expedição de novos emplacements em tais áreas;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público, o ordenamento urbano e a proteção ao meio ambiente, compreendido também o bem-estar urbano;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de zelar pela legalidade de seus atos, abstendo-se de aplicar normas manifestamente inconstitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a expedição de novos emplacements para imóveis localizados em núcleos irregulares, estejam estes congelados ou não.

Art. 2º A vedação prevista no artigo anterior deverá ser observada por todos os servidores desta Secretaria, que deverão se abster da prática de quaisquer atos administrativos que contrariem o disposto nesta Portaria.

Art. 3º A presente medida vigorará até a devida adequação da legislação municipal aplicável à matéria.

Art. 4º Fica expressamente revogada a Circular nº 004/2025/SPUMA, expedida com a finalidade de orientar os servidores desta Pasta, passando a matéria a ser integralmente disciplinada por esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caçapava/SP, 09 de abril de 2026.

ANTONIO POTIGÜARA CHAGAS FERREIRA
Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

2/2

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3652-9217.





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CIRCULAR Nº 004/2025/SPUMA

Caçapava, 24 de março de 2025.

Aos servidores municipais desta Secretaria,

ASSUNTO: Solicitação do Promotor de Justiça para que não sejam expedidos novos emplacements para imóveis localizados em núcleos irregulares.

Prezados(as),

Segue cópia do Ofício nº 17/25 - fwc (Ref. IC nº 0220.0000106/2024) para conhecimento da solicitação do Promotor de Justiça, Dr. Felipe Wermelinger Caetano, para que sejam indeferidos novos emplacements nos núcleos irregulares congelados ou não.

Solicitamos que todos os servidores observem essa solicitação do Promotor de Justiça e não sejam mais expedidos novos emplacements para imóveis localizados em núcleos irregulares.

Atenciosamente,

ANTONIO POTIGUARA CHAGAS FERREIRA
Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Rua Regente Feijó nº 18, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217.



8/01/2025, 11:26

about:blank

FL
101

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Caçapava

Ofício nº 17/25 - fwc
(Ref. IC nº 0220.0000106/2024)

Caçapava, 22 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Solicito que informe, no prazo de 15 dias, acerca da viabilidade de encaminhar Projeto de Lei Municipal para revogar a Lei Municipal nº 5.836/2021 e, enquanto o Projeto de Lei não é encaminhado, indeferir novos emplacamentos inclusive naqueles núcleos irregulares, congelados ou não.

Respeitosamente,

FELIPE WERMELINGER CAETANO
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Élcio Vielra Júnior
Procuradoria Jurídica do Município de Caçapava



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



OFÍCIO Nº 072/2025/PGM-I

REF: resposta oficio 204/2025/SPUMA

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Monitoramento Ambiental
Da PGM

Caçapava, 08 de maio de 2025.

Considerando a manifesta inconstitucionalidade da lei que permite
oficializar ruas e emplacements em loteamentos irregulares;

Considerando o dano ao meio ambiente nele incluindo o bem estar urbano;

Considerando recomendação do E. Ministério Público local em não permitir
novos emplacements até correção da legislação;

Considerando o envio de Projeto de Lei a Câmara Municipal revogando
Legislação Inconstitucional;

Considerando excerto anexo do E. Tribunal de Justiça do Estado de São
Paulo que declarou inconstitucionalidade de lei que nominou rua em loteamento irregular cujos
aspectos de inconstitucionalidade se basearam não só no vício de iniciativa mas na infringência a
princípios administrativos;






MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E, por fim, considerando Resposta Ofício n. 171/SME/2021 que versou sobre a não aplicabilidade de manifesta norma inconstitucional, conforme informações anexas, opina-se pela suspensão imediata dos emplacements até que seja corrigida legislação municipal em trâmite na Câmara Municipal.

Atenciosamente,



~~Matheus Gobbi Sanches da Silva~~
~~Procurador-Geral do Município~~
OAB/SP nº 244.276





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO



FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CNPJ 50.453.703/0001-43

Julgamento do Recurso

A **Fusam – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava** por intermédio de sua **Comissão de Contratação e Equipe de Apoio** e em conformidade com a Presidente da Fusam – Senhora Marcela Aparecida da Silva Franca comunica o **NÃO PROVIMENTO AO RECURSO** interposto pela empresa **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, referente ao **Processo nº 012/2026 – Pregão Eletrônico nº 005/2026 SRP nº 003/2026** – Objeto – **Registro de Preços para Eventual “Aquisição de Material Médicos de Limpeza”** Fica mantida a decisão anterior de desclassificação da referida da referida empresa no **item 34**, por não atendimento integral às exigências técnicas previstas no edital e no Termo de Referência, em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e segurança jurídica, conforme Ata de Julgamento de Recurso constante nos autos do processo em epígrafe. Caçapava, 05/05/2026.

Avenida Doutor Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP

E-mail: desenvolvimento@fusam.com.br CEP: 12.281-450 – CNPJ: 50.453.703/0001-43





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 313/RH de 24 de abril de 2026

YAN LOPES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 70, inciso XIII**, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Conceder a Sra. **Eliandra Salvati Gomes**, servidora municipal, cadastrada na matrícula 6096, ocupante do emprego permanente de **Secretário de Escola**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, afastamento sem vencimentos, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01 de maio do corrente ano, conforme processo nº 500/2026.

Município de Caçapava, 24 de abril de 2026.

Dr. Yan Lopes de Almeida
Prefeito Municipal

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, N.º 243 - FONE - PABX (012)3654-6600 - FAX (012) 36535868
CEP 12280-050 CNPJ 45.189.305/0001-21